

Lei nº 769/88.

Autoriza o Executivo Municipal de Peto Santinho - MS, a alienar por aforamento perpétuo, um excesso de terreno urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peto Santinho, Estado de Mato Grosso do Sul, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Peto Santinho - MS, autorizado a alienar por aforamento perpétuo, ao sr. Miguel Ramão Cunha, um excesso de terreno existente no lote nº 89-B, da quadra nº 72, medindo 5,00 x 20,00 ms. Confrontando-se visto da Rua: Dr. Brandão.

Do lado direito: Com a Rua: Benifácio Gomes

Do lado esquerdo: Com o lote nº 89-C

Aos fundos: Com o lote nº 89-A

Na frente: Com a Rua: Dr. Brandão.

Art. 2º - O valor do referido Imóvel, fica estipulado em R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta Cruzados), de conformidade com a Comissão de Avaliação dos valores Imobiliários.

Art. 3º - O Executivo Municipal de Peto Santinho - MS, celebrará um Contrato com o beneficiado, onde deverão serem observadas todas as cláusulas, conforme Contrato de venda.

Art. 4º - O pagamento do valor estipulado no Artigo 2º desta Lei, será efetuado parceladamente, no período de 03 (um) ano, a contar da data em que for

segue ->

Continuação da lei nº 769/88.

publicada a presente lei.

Art. 5º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Pato Branco,
Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de setembro de 1988.

Wanciril Marques dos Santos
Prefeito municipal